

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PROFESSOR JOZIEL)

Dispõe sobre a ampliação, por até vinte e quatro meses, dos prazos de carência e de pagamento de operações de crédito celebradas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ampliação, por até vinte e quatro meses, dos prazos de carência e de pagamento de operações de crédito celebradas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

Art. 2º As operações de crédito contratadas nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, poderão ter prazos de carência e de pagamento ampliados em até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A ampliação de prazos de que trata o *caput* deste artigo apenas poderá ser efetuada, mediante comum acordo entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

I - na inexistência de prazo de carência na operação de crédito original, ou na hipótese de o prazo de carência já tiver expirado, poderá ser concedido novo prazo de carência não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

II - na hipótese de prazo de carência em curso, poderá haver prorrogação desse prazo em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

III - o prazo da operação será ampliado:

a) na hipótese de que trata o inciso I deste parágrafo, no mesmo número de dias da carência concedida em decorrência das disposições desta Lei; e

b) na hipótese de que trata o inciso II deste parágrafo, no mesmo número de dias da prorrogação do período de carência.

IV - será mantida a taxa de juros da operação original, inclusive durante o período de carência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição apresenta grande importância para profissionais liberais e microempresas e empresas de pequeno porte. As suas disposições buscam estabelecer condições mínimas para que essas pessoas e empresas consigam, em meio à grave situação que nosso País atravessa, manter em funcionamento seus negócios e empreendimentos.

Ainda no início de 2020, quando começávamos a enfrentar o desafio da Covid-19, todos esperávamos ou, no mínimo, torcíamos para que os efeitos dessa grave pandemia arrefecessem por volta do final daquele ano, de maneira que, em 2021, estivesse em início o processo de recuperação sanitária e econômica. Com efeito, o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, mas com efeitos que vigoraram apenas até 31 de dezembro daquele ano.

Todavia, já nos encontramos em abril de 2021 e a crise sanitária manifesta-se com maior gravidade do que nunca no País e, com ela, vêm também graves efeitos econômicos, que prejudicam sobretudo os pequenos negócios.

Desta forma, é urgente e inadiável estabelecer medidas que mitiguem esses expressivos impactos negativos na economia, que têm o potencial de contaminar todos os setores de atividade econômica.

Nesse contexto, não consideramos razoável que, no presente momento de acentuada crise, comecem a ser cobradas as parcelas vincendas das operações de crédito celebradas no âmbito do Pronampe. Há que se destacar que os períodos de carência originalmente estabelecidos estão

prestes a vencer ou mesmo já venceram, o que demanda imediata ação legislativa.

Mais especificamente, entendemos ser crucial que novo período de carência seja concedido, o que contribuirá inclusive para que as parcelas possam ser adequadamente adimplidas no futuro, quando a atual crise de fato estiver em processo de arrefecimento.

Assim, propomos possibilitar que os profissionais liberais e as micro e pequenas empresas tomadoras de operações de crédito no âmbito do Pronampe possam negociar, com as instituições financeiras, o estabelecimento de novo período de carência de até 24 meses. Uma vez negociada essa nova carência, o prazo da operação seria estendido pelo mesmo prazo, de maneira a evitar o aumento substancial dos valores das parcelas.

Em suma, certos do caráter amplamente meritório da presente proposição e de sua importância para a preservação de postos de trabalho e da atividade econômica, contamos com o apoio dos nobres pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado PROFESSOR JOZIEL

